

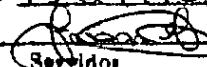


Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1301/91

| | |
|---|-----|
| Registro nº: | Lvº |
| Publicação: Jornal Página | |
| Nº 05 Ano 14 | |
| Edição de 13 a 19.07.91 | |
|  | |
| Revista | |

CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, TERRITORIAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, TERRITORIAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, com os objetivos, diretrizes e metas do Município contidos nos anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município de Macaé, através dos seus dois Poderes: Executivo e Legislativo, se obriga a dar fiel cumprimento aos objetivos, diretrizes e metas contidos neste PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, TERRITORIAL E URBANO, ficando, desde já, expressamente, vedada a solução de continuidade na execução dos planos, programas e projetos já iniciados, sendo obrigatória a sua inclusão no plano plurianual do exercício seguinte.

Parágrafo único - Os planos, programas e projetos mencionados no caput do artigo, só poderão sofrer solução de continuidade quando comprovada a sua inexequibilidade.

Art. 3º - A Câmara Municipal não deliberará e o Chefe do Poder Executivo não decretará sob medidas que visem a ilidir os objetivos, diretrizes e metas constantes no PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, TERRITORIAL E URBANO criado por esta Lei, sob pena de responsabilidade.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A presente Lei tem fundamentação no artigo 182 e seus parágrafos da Constituição Federativa do Brasil e artigos 134 e seguintes, do capítulo I, seção I, da Lei Orgânica do Município, que ficam fazendo parte integrante desta, e só poderá ser modificada, após decorridos 05 (cinco) anos, pelos votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de julho de 1991.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

| |
|--|
| Registro fls. _____, Lw ^o _____ |
| Publicação: <u>Jornal Oficial</u> |
| V. 05. fls. 14. |
| Edição de 13 a 19.07.91. |
| |
| Servidor |